

LEI Nº 1058 DE 29 DE JANEIRO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio e superior, estágios de complementação educacional.

Art. 2º. O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta anexa, será para a contratação de até 30 (trinta) estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria.

Art.3º. A duração do Convênio será de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Parágrafo Único – Será definido em conjunto pelos Secretários que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursado ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

Art. 4º. O município repassará ao CIEE o valor correspondente a 1,5 (hum e meio) salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior e o valor de 1,0 (hum) salário mínimo nacional vigente para os estagiários de nível médio e com taxa de administração ao CIEE de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 3º. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, somente poderá ocorrer com as normas estabelecidas no referido dispositivo legal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda